

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 319/ 2024

SÚMULA: Concede Férias Regulamentares à Servidor deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor abaixo identificado, férias regulamentares, conforme quadro especificado, por um período de 20 (vinte) dias, tendo em vista requerimento arquivado na Divisão de Pessoal.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	10/08/2021 a 09/08/2022	04/03/2024 a 23/03/2024

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 26 de Fevereiro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
Diretor – Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 007/2024, constante do Processo nº 017/2024, conforme Parecer Jurídico nº 051/2024, para formalizar contrato com a empresa DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A, CNPJ: 79.065.181/0001-94, com base no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 26 de fevereiro de 2024

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.000 - Tibagi – PR

Instrução nº 01/2024-SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidades de Ortopedia e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento e

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviços médicos na especialidade de Ortopedia, e em face da inexistência de concurso vigente que possibilite a nomeação de profissionais dessas áreas,

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, bem como de outros profissionais de saúde conforme a seguir relacionados, será feito durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação feita pelo próprio interessado e dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

• **Pessoas físicas:**

proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços médicos mediante relacionados:

Itens	Procedimentos	Valor R\$
I	Assistência médica na especialidade de Ortopedia.	R\$ 100,00 por consulta.
II	OPME- órteses, prótese e materiais especiais.	Sigta 1x.
III	Procedimento ambulatoriais e cirúrgicos inclusos honorários médicos e hospitalares.	Ponte da taxa CBHPM do procedimento conforme valores abaixo.

1A-R\$56,24

5A-R\$1.150,32

9A-R\$3.118,72

13A-R\$9.279,44

1B-R\$112,49	5B-R\$1.242,37	9B-R\$3.410,12	13B-R\$10.179,27
1C-R\$143,50	5C-R\$1.319,06	9C-R\$3.757,81	13C-R\$11.258,04
2A-R\$224,94	6A-R\$1.436,66	10A-R\$4.033,86	14A-R\$12.546,42
2B-306,74	6B-R\$1.579,81	10B-R\$4.371,30	14B-R\$13.850,75
2C-R\$362,99	6C-R\$1.728,06	10C-R\$4.851,89	14C-R\$15.056,72
3A-R\$495,93	7A-R\$1.866,11	11A-R\$5.133,08	
3B-R\$633,98	7B-R\$2.065,50	11B-R\$5.629,02	
3C-R\$725,98	7C-R\$2.443,84	11C-R\$6.176,06	

4A-R\$864,03	8A-R\$2.638,13	12A-R\$6.401,01	
4B-R\$945,93	8B-R\$2.765,93	12B-R\$6.881,60	
4C-R\$1.068,53	8C-R\$2.934,64	12C-R\$8.430,76	

- – a proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas (art. 4º § 1º da lei 2.218/2019), o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório;
- – declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);
- – declaração de empregos do proponente (anexo 3), se for o caso;
- – cópias dos seguintes documentos:
 - cédula de identidade;
 - inscrição no CPF/MF;
 - diploma;
 - inscrição no Conselho profissional respectivo;
 - comprovante de especialização, quando for o caso;
 - NIT (inscrição na previdência social);
 - currículo profissional resumido.
- **Pessoas jurídicas:**
 - – proposta da empresa interessada na prestação dos serviços na especialidade de Serviços Hospitalares em Geral de seu interesse, informando o endereço (local) e o horário de atendimento (Anexo 4);
 - – declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo5);
 - – declaração da empresa proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);
 - – declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo3);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.000 - Tibagi – PR

- – cópias dos seguintes documentos:
- – **Se pessoas jurídicas:**
 - licença sanitária;
 - alvará de localização;
 - inscrição no CNPJ/MF;
 - contrato social da entidade com cópias das alterações, se houver, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
 - certidão negativa de débitos trabalhistas para com a Previdência Social, de regularidades com o FGTS, e negativa de débitos de tributos e dívida com a Fazenda Municipal da sede da empresa credenciada, Certidão negativa estadual e federal;
- – **se pessoa física:**
 - cédula de identidade
 - inscrição no CPF/MF;
 - diploma;
 - inscrição no respectivo conselho de classe;
 - comprovante de especialização, se for o caso;
 - currículo profissional resumido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas;
- protocolar as propostas;
- verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- preencher as Fichas de Credenciamento (anexos nºs 7 e 8) e anexá-las aos respectivos protocolos;
- encaminhar os protocolos ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- arquivar em pastas próprias os protocolos e fichas de credenciamentos aprovados;
- remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolos relativos a propostas indeferidas;
- desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Compete à Credenciada:

Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde que estiverem com a guia de liberação autorizada;

Não repassar dados referente ao saldo de contrato para pacientes;

Não realizar divulgação de contrato com o Município em seus canais de comunicação;

Os procedimentos deverão ser autorizados pela Secretaria de Saúde;

Na reavaliação do paciente, se houver necessidade de novo procedimento, o motivo deve ser justificado formalmente;

Em caso de reavaliação do paciente, encaminhar solicitação por escrito, para que o mesmo retire a autorização junto a Secretaria de Saúde;

Art. 4º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 5º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde a ser criado sob a denominação de Seção de Auditoria, Controle e Avaliação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 7º. Ficam aprovados os Anexos, em números de nove, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 8º. A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 21 de fevereiro de 2024.

Natasha Karyne Dutko

Secretária Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da IN SEGES/ME Nº 73/2022 e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. Destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o que segue:

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS E RECARGAS DE GAS GLP.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 84.870,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais)

DATA DA SESSÃO: 08/03/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.